



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO

### P A R E C E R    N<sup>o</sup>                    /2010

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS MANTEREM SANITÁRIOS LIMPOS PARA ATENDIMENTO AOS SEUS CLIENTES E/OU USUÁRIOS.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**, tendo recebido para emitir  
O Parecer sobre o PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 64/2010, de autoria do vereador, **LUIZ EUSTÁQUIO**, opinando pela **APROVAÇÃO** do mesmo,  
Nos termos que se encontra redigido.

Sala da Comissão de Redação, em 23 de novembro de 2010

**EDUARDO MARQUES**  
Presidente

**MARCOS DI BRIA**  
Vice-Presidente

**JURANDIR LIBERAL**  
Membro Efetivo